Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2313/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15037/2016
PROTOCOLO	: 1664668
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFÍCIO*
SERVIDOR	CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *EX OFFÍCIO*. CABO PM. IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex offício* de **Carlos Fernandes dos Santos**, nascido em 10/09/1966, Subtenente da Polícia Militar, Matrícula n. 52835021, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 29/31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 32) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos termos do arts. 94, e 95, I, *"c"*, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex offício* para reserva remunerada concedida com proventos integrais a **Carlos Fernandes dos Santos**, conforme Decreto "P" n. 311/2016 publicado em 25 de janeiro de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.091.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP